

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 59, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

Altera a Lei nº 3.690, de 29 de novembro de 2022, a qual *Concede reajuste aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

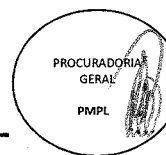
Art. 1º Fica alterado artigo 3º da Lei nº 3.690, de 29 de novembro de 2022, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

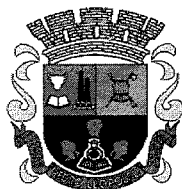
Art. 3º *Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2.022.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 01 de dezembro de 2.022.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

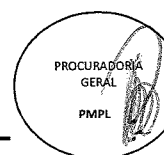
Submetemos à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que Altera a Lei nº 3.690, de 29 de novembro de 2022, a qual *Concede reajuste aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências*.

A alteração proposta neste Projeto se fez necessária com a finalidade de garantir a efetividade ao compromisso por mim assumido, de que o reajuste ora concedido por intermédio da Lei Municipal nº 3.690, de 29 de novembro de 2022, já pudesse ser pago em dezembro de 2022, situação que, por lapso, não foi observada na redação inicial do projeto.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 01 de dezembro de 2022.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



Impacto Orçamentário-Financeiro

Artigos 16 e 17 de Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000

Objeto: "Concede reajuste aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

Quadro 1 - Projeção dos Gastos Antes do reajuste			
Valor da folha jul/22	Valor da folha jan-dez/22	Valor da folha 13º/22	Total da folha 2022
7.937.214,40	91.750.120,12	6.349.771,52	98.099.891,64
Quadro 2 - Projeção dos Gastos Depois do reajuste			
Valor da folha nov/22	Valor da Folha jan-dez/22	Projeção 13º/22	Total Projetado para 2022
8.556.749,06	92.989.189,45	6.845.399,25	99.834.588,70

Quadro 3 - Valor do Impacto no exercício de vigência e nos dois subsequentes			
Exercício de 2022	Previsão de Revisão	Exercício de 2023	Previsão de Revisão
1.734.697,06	5,71%	8.729.951,54	5,00%
			9.166.449,11

Quadro 4 - Receita Corrente Líquida do exercício de vigência e nos dois subsequentes			
Exercício de 2021	Projeção de Crescimento	Exercício de 2022	Projeção de Crescimento
197.631.129,08	37,21%	271.182.830,08	8,41%
			293.311.972,47
			5,54%
			309.071.771,28

Quadro 5 - Percentual do impacto da Revisão no exercício de vigência e nos dois subsequentes			
Exercício de 2022	Exercício de		Exercício de
0,64%	2023		2024
	2,98%		2,97%

Quadro 6 - Projeções dos Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes			
Exercício de 2022	Previsão de Revisão	Exercício de 2023	Previsão de Revisão
99.834.588,70	5,71%	105.535.143,71	5,00%
			110.811.900,90

Quadro 7 - Percentual de Gastos com Pessoal no exercício de vigência e nos dois subsequentes			
Exercício de 2022	Exercício de		Exercício de
36,81%	2023		2024
	35,98%		35,85%

Metodologia e Premissas:

O presente impacto foi realizado à partir da proposta de aumento salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica conforme projeto de lei

Quadro 1 - Demonstra a apuração dos gastos com pessoal no exercício de 2022, antes do reajuste salarial. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor da folha mensal de julho/2022 e projetamos para o período de janeiro a dezembro e o 13º salário.

Quadro 2 - Demonstra a projeção dos gastos com pessoal no exercício de 2022, após a concessão do aumento para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica. O cálculo foi realizado da seguinte forma: 1 - tomamos o valor total dos gastos em julho-2022 e aplicamos o aumento proposto no projeto. Calculamos a folha até dezembro e o 13º salário.

Quadro 3 - Demonstra o valor do impacto no exercício de 2022, e nos exercícios seguintes conforme determina a Lei Complementar 101/2000.

Quadro 4 - Demonstra a receita corrente líquida projetada para o exercício de início da vigência da revisão e para os dois subseqüentes. Para 2022 tomamos o valor da receita efetivamente arrecadada em 2021, acrescida de 37,21%, que representa a variação da RCL de 2022 quando comparada ao mesmo período de 2021. Para o exercício de 2023, tomamos o valor projetado para 2022, acrescidos de 8,41%, para 2024 aplicamos apenas a correção de 5,54%.

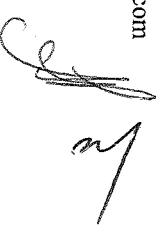
Quadro 5 - Demonstra o percentual que o impacto causará no exercício de 2022 e nos dois seguintes.

Quadro 6 - Demonstra os gastos com pessoal, para o exercício de início de vigência da alteração e nos dois exercícios seguintes incluindo o reajuste anual.

Quadro 7 - Demonstra o percentual de gastos com pessoal projetados para os exercícios de 2022, 2023 e 2024. O seu cálculo é realizado à partir da relação dos gastos projetados na forma Quadro 6, com a respectiva receita corrente líquida, projetada na forma do Quadro 4.

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

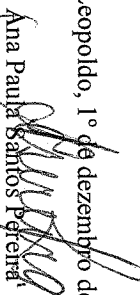
O presente reajuste de vencimentos é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio, no exercício de início de vigência e nos dois subseqüentes. Para o exercício de 2022 estes recursos já estão garantidos, tendo em vista os recursos orçamentários existentes, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais. Para os dois exercícios subseqüentes a fonte de recursos para suportar esta despesa será assegurada nas respectivas leis orçamentárias, obtida com o aumento de arrecadação e/ou redução de outras despesas.



Declaração - Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/2000 - Adequação Orçamentária

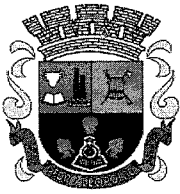
Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1º, que os recursos para as despesas decorrentes do objeto mencionado constam na lei orçamentária do exercício de 2022, e, com abertura de créditos adicionais devidamente autorizados, são suficientes para o empenhamento neste exercício, havendo, adequação orçamentária. Declaramos, ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedro Leopoldo, 1º de dezembro de 2022.


Ana Paula Santos Pereira

Secretária Municipal de Fazenda - Substituição


Eloísa Helena Carvalho de Freitas Pereira
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DA PREFEITA

Pedro Leopoldo, 01 de dezembro 2.022.

OFÍCIO/GABINETE/156/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautada na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe o Projeto de Lei que Altera a Lei nº 3.690, de 29 de novembro de 2022, a qual *Concede reajuste aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.*

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
Prefeita do Município de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.
ELDIR JOSÉ BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

